



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.754, DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

Regulamenta a Lei Complementar nº 393, de 25 de outubro de 2017, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 393, de 25 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção na cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), decorrentes de transmissões de bens imóveis para fins de regularização fundiária, inclusive a dação em pagamento de áreas de ente público, sobre imóveis de interesse social, objeto de desapropriação ou em áreas de ocupação consolidada;

**CONSIDERANDO** que a supracitada Lei Complementar para efetiva aplicabilidade exige regulamentação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins da Lei Complementar nº 393, de 25 de outubro de 2017, a comprovação do atendimento às exigências para concessão da isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) deve ser feita mediante requerimento, preenchido e assinado pelo beneficiário ou, ainda, por procurador com poderes específicos.

**Art. 2º** O interessado em receber a isenção de que trata o art. 1º deste Decreto deverá, no ato da protocolização do requerimento na Secretaria Municipal de Finanças, apresentar os originais e juntar cópias dos documentos e/ou comprovantes a seguir especificados:

I - certidão de matrícula do imóvel atualizada (imóvel utilizado em programa de regularização fundiária) ou apresentação do documento do imóvel recebido na condição de beneficiário de programa de tal natureza;

II - no caso de imóvel recebido em dação em pagamento, documento que comprove que o imóvel foi recebido como pagamento decorrente de desapropriação de área utilizada em programa de regularização fundiária previsto em lei e realizado pelo município de Palmas;

III - declaração do ente público responsável pela execução do programa de regularização fundiária de que o interessado recebeu o imóvel como dação em pagamento de área desapropriada e efetivamente utilizada em programa de regularização fundiária;

IV - Registro Geral (RG), Comprovante de Situação Cadastral (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do interessado;

V - comprovante de residência do imóvel em nome do requerente: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a 2 (dois) meses do pedido;

VI - certidão de débitos tributários municipais (negativa ou positiva com efeito de negativa).



## **PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

§ 1º A apresentação de documento ou declaração falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

§ 2º Havendo mais de um proprietário, o requerimento deverá ser formulado de forma conjunta por todos os interessados.

**Art. 3º** Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos serão indeferidos de plano.

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - analisar a documentação apresentada;

II - verificar a adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a concessão da isenção requerida;

III - realizar as diligências necessárias para verificação do preenchimento dos requisitos exigidos à obtenção do benefício fiscal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças, em caso de verificação da adequação do requerimento, encaminhará o processo à Secretaria Municipal Transparência e Controle Interno para emissão do Certificado de Verificação de Regularidade.

Parágrafo único. O indeferimento pelo Órgão de Controle ocasionará o arquivamento dos autos, bem como a intimação da decisão ao interessado.

**Art. 6º** Após a emissão do Certificado de Verificação de Regularidade, os autos retornarão à Secretaria Municipal de Finanças para emissão da certidão de isenção.

Parágrafo único. Os beneficiários da isenção ficam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 8º** Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de junho de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**